



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

3ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90629/2025 – COMPRASGOV Nº 90629/2025 - PMAC

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura e eventual *aquisição de televisores, scanners e monitores*.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da Estado, Nº 14.173, pág. 9, publicado no dia 22/12/2025; Diário Oficial da União, Nº 242. Pág. 321 no Jornal Opinião, publicado no dia 20/12/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

EMPRESA "B"

Questionamento: Referente especificamente aos ITENS Nº02 e Nº03 do objeto desta licitação, consta o requisito de “2 (duas) entradas USB 2.0”. Entretanto, devido as tendências de conexões Wireless, portas como a USB estão caindo em desuso. Diante disso, e da tentativa de diminuir os custos da produção de televisores, os novos modelos do mercado estão reduzindo a quantidade portas. Então, a solicitação de 2 entradas USB acaba restringindo principalmente os atuais modelos do mercado, e por isso procuramos entender se serão aceitos televisores que possuem somente 1 entrada USB, visando contornar a restrição de modelos e ampliarmos o rol de participantes. Nosso entendimento está correto?

1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (PMAC):

Trata-se de manifestação técnica acerca de questionamento encaminhado pela empresa **MICROSENS S.A.**, no âmbito do procedimento licitatório em curso, referente aos **Itens nº 02 e nº 03** do objeto, cujo Termo de Referência estabelece, como requisito mínimo, a presença de **02 (duas) entradas USB 2.0** nos televisores a serem fornecidos.

A empresa questiona a possibilidade de aceitação de equipamentos que possuam apenas 01 (uma) entrada USB, sob o argumento de que as tendências atuais do mercado apontam para maior utilização de conexões wireless, bem como para a redução do número de portas físicas nos modelos mais recentes, o que, segundo a proponente, poderia restringir a competitividade do certame.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Termo de Referência constitui peça técnica essencial do processo licitatório, sendo responsável por definir, de forma clara e objetiva, as características mínimas necessárias para atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a exigência de **mínimo de 02 (duas) entradas USB 2.0** não foi inserida de forma aleatória ou desarrazoada, mas decorre de necessidade operacional previamente identificada pela Administração, considerando:

- a utilização simultânea de dispositivos externos, tais como *pen drives*, adaptadores, dispositivos de atualização de firmware, mídias de apresentação institucional e outros periféricos;
- a necessidade de garantir flexibilidade de uso do equipamento em ambientes administrativos e operacionais, sem depender exclusivamente de conexões wireless;
- a mitigação de riscos relacionados a falhas de conectividade sem fio, instabilidades de rede ou restrições de segurança da informação;
- a ampliação da vida útil funcional do equipamento, considerando cenários diversos de uso ao longo do contrato.

Ressalte-se que a adoção crescente de tecnologias wireless não elimina, por si só, a necessidade de interfaces físicas, sobretudo em ambientes institucionais e governamentais, onde requisitos de confiabilidade, compatibilidade e contingência possuem peso relevante.

Ademais, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir os requisitos mínimos do objeto, desde que justificados, proporcionais e compatíveis com o interesse público, não sendo obrigatória a adequação do Termo de Referência às tendências de mercado quando estas não atendem plenamente às necessidades identificadas.

Quanto à alegação de restrição à competitividade, observa-se que:

- a exigência de duas entradas USB não configura direcionamento de marca ou modelo específico;
- trata-se de característica ainda amplamente disponível em diversos fabricantes e linhas de televisores;
- eventual redução de custos de produção por parte da indústria não pode se sobrepor à necessidade administrativa definida pela Administração.

Assim, a flexibilização do requisito para aceitar equipamentos com apenas uma entrada USB implicaria alteração substancial do Termo de Referência, o que não se mostra juridicamente recomendável neste momento do certame, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo não acolhimento do entendimento apresentado pela empresa **MICROSENS S.A.**, mantendo-se integralmente o requisito mínimo de 02 (duas) entradas USB 2.0, conforme previsto no Termo de Referência para os Itens nº 02 e nº 03 do objeto licitado.

Conclui-se, portanto, que somente serão aceitos equipamentos que atendam plenamente às especificações técnicas estabelecidas, não sendo admitidos televisores que não possuam entradas USB ou que possuam um número inferior de entradas.

Encaminhe-se o presente parecer para juntada aos autos do processo SEI, bem como para subsidiar resposta formal ao questionamento apresentado.

É o parecer.

Alisson Silva de Melo - CB PM

2. **NO PREÂMBULO DO EDITAL, A DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, FICA MANTIDA:**

a) Data e hora da abertura da licitação: **11/02/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

3. **AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS CONTINUAM INALTERADAS.**

Rio Branco - AC, 10 de fevereiro de 2026

Janda Feitosa de Araújo
Pregoeira
Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC

Wilton Martins da Silva
Chefe da Divisão de Pregão - DIPREG
Portaria SEAD Nº 990/2024



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 10/02/2026, às 15:03, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019386894** e o código CRC **365F3DF0**.